



## Prefeitura de Maracanaú

**MENSAGEM Nº 023, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.**

À Sua Excelência  
**RAPHAEL PESSOA MOTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

**Assunto: Projeto de Lei nº 023/2026.**



**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a firmar cota de patrocínio complementar com a Liga Carnavalesca de Maracanaú (LICAMARÁ), destinada ao II Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2026.

Cabe destacar que a Lei nº 3.806, de 29 de dezembro de 2025, já autorizou um patrocínio inicial de até R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais). Contudo, a necessidade de reforçar as manifestações culturais tradicionais e garantir o suporte institucional e financeiro à LICAMARÁ — entidade de fundamental importância na promoção das atividades carnavalescas — exige este aporte complementar.

A medida permitirá recursos essenciais para a execução plena do evento, valorizando a cultura popular. O repasse será realizado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício de 2026, mediante o devido termo e contrato, observando-se rigorosamente o Plano de Trabalho Complementar.

Trata-se, portanto, de medida que consolida o compromisso desta gestão com o fomento à cultura, ao lazer e à valorização das tradições de Maracanaú.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio desta Casa.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO COMPLEMENTAR DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ - LICAMARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio complementar da Liga Carnavalesca de Maracanaú – LICAMARÁ, inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 312, Edifício II, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.410, associação civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com o objetivo de executar o Projeto - II Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2026.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará à Liga Carnavalesca de Maracanaú, a importância de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho Complementar.

**Paragrafo único.** O valor mencionado no caput a título de fomento de complementar fica condicionado às despesas realizadas com o Projeto - II Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2026, nos termos do Plano de Trabalho, estabelecido no Plano de Aplicação, partes integrantes da Lei nº 3.806, de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** A entidade identificada no art. 1º deverá cumprir as disposições da cota de patrocínio de que trata a Lei nº 3.806, de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 4º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício financeiro de 2026, podendo ser alteradas através de crédito suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** A prestação de contas da cota de patrocínio complementar de que trata esta Lei será realizada juntamente com a prestação de contas de que trata a Lei nº 3.806, de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2026**



**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**